(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

# LEI Nº 3.049 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a obrigatoriedade de inclusão de músicas de artistas locais e regionais nas programações das emissoras de rádio situadas no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 21/10/2025
Edição nº 4081 conforme art. 103
da Lei Orgânica

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte lei:

**Art. 1°** O Município de Vitória da Conquista estabelece, por esta Lei, diretrizes para o incentivo à veiculação de músicas de artistas locais e regionais nas programações das emissoras de rádio situadas em seu território, como forma de valorização da identidade cultural e do patrimônio artístico local.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Artistas locais: músicos, compositores ou intérpretes nascidos ou domiciliados em Vitória da Conquista.

II – Artistas regionais: músicos, compositores ou intérpretes nascidos ou domiciliados em municípios da mesma microrregião ou região de identidade cultural, conforme definidos pelo IBGE e pela política cultural local;

III – Música local ou regional: aquela cuja autoria ou interpretação esteja vinculada a artistas definidos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º** Fica instituída a meta indicativa de que, as emissoras de rádio estabelecidas no Município de Vitória da Conquista destinem, no mínimo 10% (dez por cento) da programação musical diária à execução de músicas locais e regionais, de qualquer estilo ou gênero musical, como contribuição à promoção da diversidade cultural.

**§1º** A execução das músicas locais e regionais deverá ser distribuída de forma equitativa nos turnos matutino (6h às 12h), vespertino (12h às 18h) e noturno (18h às 24h), de modo a assegurar a ampla visibilidade dos artistas em diferentes faixas de audiência.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**§2º** A distribuição de que trata o §1º poderá ser flexibilizada apenas em dias de programação especial previamente comunicada e justificada à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão municipal similar.

**Art. 4º** O cumprimento desta Lei será comprovado por meio de relatório mensal encaminhado pelas emissoras à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão municipal similar, contendo:

**I –** Listagem das músicas executadas e respectivos horários;

**II –** Nome dos artistas e sua vinculação local ou regional;

**III –** Declaração de responsabilidade assinada pelo representante legal da emissora;

**IV –** Demonstrativo da distribuição da execução das músicas por turno (matutino, vespertino e noturno), conforme §1º do art. 3º.

**Art. 5º** As emissoras que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

**I –** Advertência escrita;

**II –** Multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, revertida ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão municipal similar será o órgão responsável pela fiscalização, regulamentação e incentivo ao cumprimento desta Lei, podendo:

**I –** Manter cadastro atualizado de artistas locais e regionais;

**II –** Estimular parcerias entre as emissoras e os agentes culturais;

**III –** Criar campanhas de valorização da música local e regional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**Art. 8º** Esta Lei será denominada 'Lei Evandro Correia', em homenagem ao cantor, compositor e intérprete que tanto contribuiu para a cultura musical de Vitória da Conquista e do Estado da Bahia.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de Outubro de 2025.

**Ivan Cordeiro da Silva Filho**
Presidente